



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga - MA

APROVADO
Por *unanimidade de votos*
Em: 27/04/2018

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS" •
GABINETE DO PRESIDENTE
C.GC 23.697.857/0001-08
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº

MINUTA

Ao Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal deste município, senhor Eleonilson Nascimento Gomes e demais vereadores, venho por meio deste, encaminha-lo o seguinte projeto de Lei, que trata na criação da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE –SEMJ, que tem por finalidades, a formulação de políticas públicas e a coordenação da implementação de ações, diretamente ou em parcerias com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades voltadas para o atendimento aos jovens de nosso município.


Sem mais para o momento, renovo estima e consideração, deixando este gabinete a sua disposição.

Atenciosamente



Francisco Pedreira Martins Junior
Prefeito Municipal

Gabinete do prefeito Municipal 12 de Abril de 2018





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga - MA

APROVADO
Por: *unanimidade de votos*
Em: 27/04/2018

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO “SERAPIÃO RAMOS”
GABINETE DO PRESIDENTE
C.GC 23.697.857/0001-08
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº

Lei nº 513 de 27 de Abril de 2018.

Cria a Secretaria Municipal de Juventude – SEMJ, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, Prefeito do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

DA CRIAÇÃO, DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE.

Art. 1º - Fica criada e incluída na estrutura organizacional direta do Poder Executivo Municipal, a SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE-SEMJ, a qual passará a reger-se pelas disposições desta Lei, do seu respectivo Regimento Interno e de atos regulamentares.

Art. 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE –SEMJ, tem por finalidades a formulação de políticas públicas e a coordenação da implementação de ações, diretamente ou em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades voltadas para o atendimento aos jovens de São Luís Gonzaga do Maranhão.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei, e sem prejuízo de outras atribuições e ações previstas em normas legais e regulamentares, compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE – SEMJ:

FK

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
GABINETE DO PRESIDENTE
C.GC 23.697.857/0001-08
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº

I – a promoção, coordenação, planejamento, desenvolvimento e execução das políticas públicas voltadas à juventude;

II – a coordenação da implementação de ações municipais voltadas à aquisição de conhecimento e à descoberta de aptidões e competências para os jovens, que possam constituir a base de seu desenvolvimento e facilitar sua interação na sociedade;

III – o apoio às iniciativas da sociedade civil que visem ao fortalecimento da auto-organização dos jovens, em suas diversas formas de manifestação;

IV – a articulação de ações da Administração Municipal, no sentido de orientá-las para a inclusão e valorização de eventos e políticas públicas para a juventude;

V – a promoção, a coordenação, o planejamento e o desenvolvimento de ações destinadas à execução de projetos especiais voltados à juventude, a serem definidos por ato específico do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEMJCITEC, será dirigida por um Secretário, com sua equipe técnica, os quais ficam criados os cargos por esta Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionário da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE-SEMJ, por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o remanejamento e a transferência de ações relativas à juventude, ciência e tecnologia, estejam sendo desenvolvidas por outras secretarias, inclusive readaptando a questão orçamentária a saber:

I – das dotações orçamentárias consignadas no Plano Plurianual – PPA, e nos Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social para as respectivas ações;

II – de direitos e obrigações decorrentes de previsão legal e de contratos, convênios e demais modalidades de ajustes administrativos;

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08
São Luis Gonzaga - MA

APROVADO
Por unanimidade de votos
Em: 27/04/2018

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
GABINETE DO PRESIDENTE
C.GC 23.697.857/0001-08
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações no Plano Plurianual – PPA, e a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO APROVOU E EU PROMUNGO A SEGUINTE LEI.

São Luis Gonzaga/MA, 27 de Abril de 2018.

Eleonilson Nascimento Gomes
Presidente da Câmara Municipal

SANÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

São Luis Gonzaga do Maranhão, 27 de Abril de 2018.

Francisco Pedreira Martins Junior
Prefeito Municipal